



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.496.062/0001-05

secepe@perobal.pr.gov.br / secepeducacao@gmail.com

Rua Antonio Formaggi Neto, nº 746 - Jardim Imperial - Tel.: (44) 3625-1229 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. OBJETO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP:

Contratação de empresa para prestação de serviços de formação continuada, desenvolvimento profissional, assessoria pedagógica, diagnóstico educacional, acompanhamento técnico e reorganização da rede municipais de ensino no que diz respeito as políticas públicas, alfabetização, gestão pedagógica e formação docente como um todo para Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduzirão conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência.

Trata-se o presente documento de estudo técnico preliminar para contratação de serviços técnicos especializado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de contratação de empresa que apresente notória especialização ou profissionais com notório saber.

Ao analisar o objeto, vislumbra-se a possibilidade de contratação através de inexigibilidade de licitação, em cumprimento Artigo 74 da Lei 14.133/2021, inciso III, item (f). *“contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de **notória especialização**”*. e tem por escopo a contratação de empresa para prestação



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.496.062/0001-05

secepe@perobal.pr.gov.br / secepeeducacao@gmail.com

Rua Antonio Formaggi Neto, nº 746 - Jardim Imperial - Tel.: (44) 3625-1229 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Perobal- PR.

Acerca da inexigibilidade de licitação, essa é uma das espécies de contratação direta admitidas legalmente. É sábio que a Constituição Federal de 1988 exige a licitação como regra, mas excetua a possibilidade de contratação direta. Nessa toada, o legislador pátrio trouxe ao ordenamento jurídico situações em que se admite a contratação direta, quais sejam: licitação dispensável, licitação dispensada e inexigibilidade de licitação.

Por ser exceção à regra, importa ressaltar que as hipóteses de contratação direta devem ser interpretadas de maneira estrita. Fato é que o certame licitatório é um dos institutos voltados para a consagração do que Canotilho denomina de "princípios jurídicos fundamentais"¹, aqueles que se apresentam como motivo para a interpretação, a integração, o conhecimento e a aplicação do direito. A licitação confere concretude, sobretudo, ao princípio constitucional da igualdade, uma vez que possibilita aos interessados contratar com o ente a participação no processo de seleção do contratado. Trata-se também de um meio pelo qual o Poder Público pode garantir para si um contrato cujo objeto tenha qualidade.

De outra banda, há situações em que a licitação é impossível ou não possibilitaria ao ente a relação da sua missão pública. Nessa situação, ao invés de contribuir com a consagração do interesse público, ele impõe a sua concretização. Daí a legitimidade constitucional da contratação direta. Acerca do tema, diz Marçal Justen Filho²:

Como é usual se afirmar, a "supremacia do interesse público" fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública - o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que

¹ CANOTILHO. J.J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 7. Ed. Coimbra: Almedina, 2003, p. 1165

² FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 282-283.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.496.062/0001-05

secepe@perobal.pr.gov.br / secepeducacao@gmail.com

Rua Antonio Formaggi Neto, nº 746 - Jardim Imperial - Tel.: (44) 3625-1229 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. Essa flexibilidade não foi adornada de discricionariedade, o próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados. Por igual, definiu os casos de não-incidência do regime formal de licitação. A contratação direta não significa implicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa'.

Para a situação em análise, o que é relevante é se há ou não impossibilidade de licitação para a contratação do serviço técnico especializado, que consistente em atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para realização de **formação continuada, desenvolvimento profissional, assessoria pedagógica, diagnóstico educacional, acompanhamento técnico e reorganização da rede municipal de ensino**, onde o tratamento requer notória especialização por parte dos profissionais ou da prestadora de serviços, nesse sentido, a previsão contida no artigo 74 da Lei nº 14.133/2023. Senão veja-se:

Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.496.062/0001-05

secepe@perobal.pr.gov.br / secepeeducacao@gmail.com

Rua Antonio Formaggi Neto, nº 746 - Jardim Imperial - Tel.: (44) 3625-1229 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O objeto será enquadrado considerando os termos do Art. 74, Inciso III, alínea "f", do artigo acima transcrito.

O objeto desta inexigibilidade é considerado como um serviço **de natureza singular e predominantemente intelectual** na medida em que apresenta etapas claras de progressão e critérios objetivos de avaliação, proporciona aprimoramento das habilidades, em que os professores têm incentivos para melhorar seu desempenho e, conseqüentemente, o aprendizado dos alunos, o que beneficia a educação como de forma ampla e devem ser prestados por empresas com profissionais que sejam capazes de comprovar sua notória especialização.

Veja-se, quando se analisa o objeto desta contratação, seus objetivos gerais e específicos, público-alvo, metodologia e o conteúdo programático, todos constituem características técnicas que torna o objeto intelectual, pois não se trata de um serviço usual ou executado de forma padronizada; uma vez que o executor e o tema a ser abordado.

Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza intelectual, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente e proporcionando resultados de aumento de receita, sendo determinante na obtenção dos resultados esperados, razão que torna o serviço singular.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.496.062/0001-05

secepe@perobal.pr.gov.br / secepeeducacao@gmail.com

Rua Antonio Formaggi Neto, nº 746 - Jardim Imperial - Tel.: (44) 3625-1229 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

Nesse sentido, convém destacar o brilhante ensinamento do doutrinador José dos Santos Carvalho Filho³:

- a) Serviços Técnicos Especializados: “O serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica.”
- b) Notória Especialização: “Aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituado em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero”
- c) Natureza Singular: “Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor”. Neste ponto, o autor cita Eros Roberto Grau, que afirma: “singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização.”

No caso em apreço, em análise, como dito, trata-se de contratação com prazo determinado, devendo ser empresa especializada.

Inexigibilidade de Licitação é a situação em que se verifica a inviabilidade de competição, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetos sociais visados pelo Município. Notória Especialização - Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conhecimento no campo de sua especialidade, decorrente do empenho anterior, estudos e experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com sua atividade permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutível o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No presente caso, deve ser verificado que a empresa que irá prestar os serviços apresente comprovada experiência na área para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Perobal..

Portanto, no presente caso, verifica-se que foram demonstrados os requisitos legais exigidos para configuração da inexigibilidade de licitação, quais sejam, objeto singular e de natureza predominantemente intelectual que

³Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, pgs. 293-294:



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.496.062/0001-05

secepe@perobal.pr.gov.br / secepeducacao@gmail.com

Rua Antonio Formaggi Neto, nº 746 – Jardim Imperial - Tel.: (44) 3625-1229 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

só podem ser prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A notória especialização e necessidade da contratação seja em face da necessidade premente de se ter efetivo resultado para o município.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

O município enfrenta desafios na gestão educacional que demandam ações coordenadas e suporte técnico especializado. Uma das principais necessidades é a formação e acompanhamento pedagógico garantindo que novas estratégias metodológicas sejam implementadas, cumprindo a proposta curricular da rede municipal às diretrizes nacionais, estaduais e regionais. Esse processo visa não apenas ajustar o ensino como um todo, mas também garantir que os professores, coordenadores, diretores e equipe técnica da SME reflitam sobre as práticas pedagógicas e que possam ser alinhadas às realidades locais e às necessidades dos alunos, promovendo mais autonomia de segurança no trabalho pedagógico.

Além disso, a gestão eficiente dos sistemas educacionais exige apoio técnico contínuo e qualificado, que permita a operacionalização de políticas públicas e a resolução de questões práticas nas escolas. Esse suporte técnico contribui para a agilidade e fundamentação de decisões estratégicas, assegurando a eficácia e eficiência das ações educacionais no município. Para isso, é fundamental realizar o levantamento de dados educacionais oficiais, elaborar notas técnicas e desenvolver análises que subsidiem o monitoramento e a avaliação contínua das estratégias implementadas, garantindo que as metas não permaneçam apenas como intenções documentais, mas sejam efetivamente alcançadas.

Para alcançar esses objetivos, o planejamento e execução de ações de formação continuada, alinhadas às necessidades específicas do município, são indispensáveis. Essas formações devem abordar práticas pedagógicas, gestão educacional e estratégias de implementação de políticas públicas, promovendo um aprimoramento contínuo dos profissionais da educação. Outro ponto essencial é a necessidade de orientação técnica para a organização, aplicação e análise de avaliações diagnósticas e processuais. Ferramentas como a plataforma CNCA, PARC Fluência e o material pedagógico Educa Juntos são fundamentais para acompanhar o desempenho escolar e definir estratégias pedagógicas para a melhoria da aprendizagem. Torna-se imprescindível fornecer orientação técnica para a elaboração, análise e interpretação de leis, editais, decretos, resoluções e demais documentos relacionados à Educação



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.496.062/0001-05

secepe@perobal.pr.gov.br / secepeeducacao@gmail.com

Rua Antonio Formaggi Neto, nº 746 - Jardim Imperial - Tel.: (44) 3625-1229 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

nos âmbitos federal, estadual e municipal. Esse trabalho deve ser realizado em articulação com a Equipe Técnica da SME e outros setores competentes, assegurando que os aspectos legais estejam alinhados às demandas educacionais. Além disso, as orientações gerais para a organização administrativa e o planejamento de encontros coletivos com os profissionais da Secretaria Municipal de Educação são ferramentas estratégicas para aprofundar estudos, identificar demandas e orientar ações legais, técnicas e pedagógicas. Esse trabalho deve ser realizado em regime de colaboração com o governo federal, estadual e outras instâncias, objetivando a melhoria constante da educação municipal e o atendimento das necessidades da população. Diante dessas demandas, a contratação de serviços de assessoria educacional apresenta-se como uma solução indispensável. Essa assessoria integra a experiência local com a expertise técnica especializada, criando condições para avanços significativos na qualidade da educação municipal, alinhando demandas administrativas, legais, pedagógicas e financeiras, garantindo que todas as exigências e metas sejam atendidas de forma eficaz.

3. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

“É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

Como a execução direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo à contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a execução indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas, contratação de empresas privadas que atendam a necessidade da Administração Pública.

Considerando a citação acima, é considerada mais vantajosa a execução indireta, visto que o município não dispõe de recursos humanos e técnicos para execução do objeto em questão para que a execução ocorra de forma direta.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.496.062/0001-05

secepe@perobal.pr.gov.br / secepeducacao@gmail.com

Rua Antonio Formaggi Neto, nº 746 - Jardim Imperial - Tel.: (44) 3625-1229 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

A contratação de uma empresa para prestação de serviços técnicos especializados, por meio da contratação de terceiros que comprovem notória especialização ou conhecimento. Esta opção permite contratar serviços de qualidade e especiais, atendendo aos requisitos do objeto em questão, que demanda a aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para lidar com assuntos técnicos específicos. Os profissionais contratados possuem habilidades extraordinárias e uma capacitação além do conhecimento médio da área, o que lhes permite solucionar problemas e enfrentar dificuldades complexas de forma eficaz. **Essa abordagem é considerada a melhor opção** para garantir resultados de alta qualidade e resolver desafios técnicos exigentes.;

A contratação por meio de licitação por pregão, que pode oferecer vantagens financeiras, resultando em uma contratação potencialmente mais econômica. No entanto, há o risco de contratar uma empresa que não apresente as condições técnicas adequadas para elaborar um estudo técnico eficaz e entregar resultados que não alcancem os objetivos desejados. Essa opção oferece custos menores, mas há o risco de os serviços serem de baixa qualidade, o que pode comprometer a eficácia e a eficiência do projeto. Portanto, **é importante ponderar os custos financeiros com os riscos envolvidos** na qualidade dos serviços prestados ao optar por essa solução.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. A assessoria técnica irá apoiar o município na gestão de demandas da gestão escolar, adequação às recomendações de órgãos de controle, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas, garantindo o cumprimento das normas legais. Ao longo do período contratado, a consultoria irá realizar atendimentos presenciais e remotos, 3 palestras formativas total de 16 horas e 10 encontros desenvolvimento docente de 8 horas – total de 80h totalizando 96 horas anuais, para oferecer um suporte personalizado e eficaz. Essa dinâmica permite o acompanhamento próximo das ações planejadas, promovendo ajustes contínuos e assegurando o alcance dos resultados esperados.
- 4.2. A prestação de serviços se dará no decorrer da vigência do contrato de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de produtos de pronta entrega.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.496.062/0001-05

secepe@perobal.pr.gov.br / secepeeducacao@gmail.com

Rua Antonio Formaggi Neto, nº 746 – Jardim Imperial - Tel.: (44) 3625-1229 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 4.5. Correrá por conta da contratada despesas tais como: tributos, seguros, transporte, alimentação (se necessária) e demais despesas decorrentes da prestação de serviços.
- 4.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

A consultoria também oferecerá suporte para a implementação de programas educacionais estratégicos, como o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. A assessoria técnica irá apoiar o município na gestão de demandas da gestão escolar, adequação às recomendações de órgãos de controle, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas, garantindo o cumprimento das normas legais. Ao longo do período contratado, a consultoria irá realizar atendimentos presenciais e remotos. Serão ofertados 3 (três) palestras formativas total de 16h (dezesesseis horas) e 12 encontros desenvolvimento docente totalizando de 84h (oitenta e quatro horas), com o total de 100h (cem horas) anuais, para oferecer um suporte personalizado e eficaz. Essa dinâmica permite o acompanhamento próximo das ações planejadas, promovendo ajustes contínuos e assegurando o alcance dos resultados esperados.

CALENDÁRIO PEROBAL – 2026

MÊS	DATA	FORMADOR	TEMA
MARÇO	18/03	Curso Rosana e Poliana – 8h	Equipe Técnica
	19/03	Nateli Lucena – 8h	1º e 2º ano
	20/03	Curso Rosana e Poliana – 8h	3º e 5º ano
MAIO	12/05	Curso Rosana e Poliana – 2h	Equipe Técnica
	13/05	Nateli Lucena – 8h	1º e 2º ano
	14/05	Curso Rosana e Poliana – 8h	3º ao 5º ano
	15/05	Palestra Ana Mauricéla – 8h	IA
JUNHO	10/06	Curso Rosana e Poliana – 2h	Equipe Técnica
	11/06	Nateli Lucena – 8h	1º e 2º ano
	12/06	Curso Rosana e Poliana – 8h	3º ao 5º ano
JULHO	23/07	Palestra – 2h (Profª Drª Dani)	Saúde Mental
		Palestra – 6h (Profª Drª Dani)	TOD e transtornos
SETEMBRO	09/09	Curso Rosana e Poliana – 8h	3º ao 5º ano
	10/09	Nateli Lucena – 8h	1º e 2º ano
	11/09	Curso Rosana e Poliana – 8h	Equipe Técnica

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 65.000,00(sessenta e cinco mil reais).



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.496.062/0001-05

secepe@perobal.pr.gov.br / secepeeducacao@gmail.com

Rua Antonio Formaggi Neto, nº 746 – Jardim Imperial - Tel.: (44) 3625-1229 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta abrange um conjunto de ações estratégicas que visam atender às necessidades educacionais do município de forma integrada e contínua durante 12 meses. Essa abordagem contempla a realização de consultorias técnicas voltadas para a gestão educacional e pedagógica, com foco na alfabetização, monitoramento das turmas de 1º ao 5º ano e suporte técnico educacionais para Equipe Técnica da SME, coordenadores e diretores das unidades escolares. Além disso, a solução inclui a execução de ações de formação continuada que atendam às demandas específicas do corpo docente e gestores escolares, promovendo capacitações alinhadas às diretrizes nacionais e regionais. A consultoria também oferecerá suporte para a implementação de programas educacionais estratégicos, como o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. A assessoria técnica irá apoiar o município na gestão de demandas da gestão escolar, adequação às recomendações de órgãos de controle, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas, garantindo o cumprimento das normas legais. Ao longo do período contratado, a consultoria irá realizar atendimentos presenciais e remotos. Serão ofertados 3 (três) palestras formativas total de 16h (dezesesseis horas) e 10 encontros desenvolvimento docente de 8h (oito horas) – total de 80h (oitenta horas), totalizando 96h (noventa e seis horas) anuais, para oferecer um suporte personalizado e eficaz. Essa dinâmica permite o acompanhamento próximo das ações planejadas, promovendo ajustes contínuos e assegurando o alcance dos resultados esperados.

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

a. Diagnóstico Técnico-Pedagógico detalhado

- Levantamento de dados.
- Observação das práticas.
- Entrevistas e análise documental.

b. Plano de Ação Pedagógica Estratégico

- Ações estruturantes.
- Organização por eixos.
- Metas, indicadores e cronograma.

c. Formação Continuada Prática e Aplicável

- Alinhada à BNCC.
- Oficinas, dinâmicas, estudo de caso.
- Intervenções por ano/série.

d. Monitoramento, Relatórios e Devolutivas

- Acompanhamento mensal.
- Relatórios técnicos.
- Recomendações para continuidade.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.496.062/0001-05

secepe@perobal.pr.gov.br / secepeeducacao@gmail.com

Rua Antonio Formaggi Neto, nº 746 – Jardim Imperial - Tel.: (44) 3625-1229 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

81. Não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

9.1. É cediço informar, que a presente contratação deverá ser precedida de processo licitatório, em observância a Lei n.º 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda.

11. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR:

11.1. Não houve contratações semelhantes nos últimos 12 (doze) meses.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há efeitos ambientais de considerável relevância na contratação pretendida.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, contratação de empresa que seja especializada ou profissionais que comprovem notório saber, visto se tratar de serviços predominantemente intelectuais, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. A viabilidade deste objeto verifica-se pela características técnicas que envolvida, pois não se trata de um serviço usual ou executado de forma padronizada, de contratação com prazo determinado, que requer do contratado notória especialidade ou notório saber e estudo específico. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as



MUNICÍPIO DE PEROBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.496.062/0001-05

secepe@perobal.pr.gov.br / secepeeducacao@gmail.com

Rua Antonio Formaggi Neto, nº 746 – Jardim Imperial - Tel.: (44) 3625-1229 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

informações do presente Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente viável.

Perobal, 19 de fevereiro de 2026.

Josiane Castorina da Silva
Secretario Municipal de Educação e Cultura.